



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 34/2018/CONSU

Estabelece normas para período de férias coletivas dos docentes da Universidade Federal de Sergipe e seus Centros e Campi.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Art. 49 da Lei 4.881-A/1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior;

CONSIDERANDO o Art. 8º do Decreto-Lei 465/1969, que estabelece normas complementares à Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Artigos 77 a 80 da Lei 8112/1990, com alterações dadas pela Lei 9.525/1997;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SRH nº 2/2011;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ANTONIO PONCIANO BEZERRA**, ao analisar o processo nº 44.132/2018-17;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o período de férias coletivas docentes na Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º As férias coletivas docentes terão a duração máxima de 15 (quinze) dias.

§ 2º O período de férias será estabelecido através de portaria do reitor, com início na primeira semana do mês de janeiro.

Art. 2º O disposto no Artigo 1º não se aplica aos docentes:

- I. afastados para pós-graduação;
- II. cedidos para outros órgãos da administração pública, nos termos do Art. 93 da Lei 8.112/1990;
- III. licenciados de acordo com os Artigos 84, 86 e 92 da Lei 8.112/1990, ou,
- IV. dispensados de assumir encargos didáticos nos termos do Art. 11 da Resolução 05/2015/CONEPE.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão analisados pelo Gabinete do Reitor, ouvidas as chefias imediatas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**